

# **— DIÁRIO — OFICIAL**



***Prefeitura Municipal  
de  
Tapiramutá***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

- DECRETO Nº 056/2021 – INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, RESTRIÇÕES, COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS CAUSADOR DA COVID-19 .....
- DECRETO N.º 0057/2021 – EXONERA, A PEDIDO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE .....



**DECRETO Nº 056/2021 – INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, RESTRIÇÕES, COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS CAUSADOR DA COVID-19**



**DECRETO Nº 056/2021  
DE 12 DE MARÇO DE 2021**

**“Institui no Município de Tapiramutá, restrições, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus causador da COVID-19 e dá outras providências.”**

**O Prefeito Municipal de Tapiramutá**, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.979/2020, e:

**Considerando** a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo CORONAVÍRUS;

**Considerando** o Decreto Estadual 20.260/2021 de 02 de março de 2021

**Considerando** a necessidade de enfrentamento para mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Todos os estabelecimentos comerciais e particulares deste Município, de Tapiramutá - **até o dia 22 de março 2021** - poderão funcionar normalmente das segundas-feiras às sextas-feiras, até o horário das 18:00h, e, aos sábados até o horário das 12:00h, proibido o seu funcionamento em qualquer horário aos domingos.

O comércio considerado essencial como: farmácias, mercados, padarias, açougues, casas agropecuárias, postos de combustíveis, deverá funcionar até o horário das 20:00h.

**§ 1º** - O comércio em geral, não poderá ter em seu interior, mais que 03 clientes, e, as filas que porventura se formarem no seu exterior **deverão adotar o distanciamento interpessoal de 1,5m (um metro e meio)**.

**§ 2º** - Os serviços de correios, lotéricas, bancos e seus correspondentes, deverão providenciar senhas de atendimento, de modo a atenderem no máximo 05 pessoas, em intervalos escalonados de 01 (uma) hora, e, **as filas que porventura se formarem no seu exterior deverão adotar o distanciamento interpessoal de 1,5m (um metro e meio)**.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02  
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74)3635-3102  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)

Certificação Digital: EYOYUUVF-9RUF1JNN-WRZWLJJU-DFGKKVBM

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/ba/tapiramuta>



§ 3º - Fica autorizado o funcionamento de templos religiosos, desde que estes observem, em seus cultos, missas ou reuniões, **o limite máximo de 25% da capacidade de assentos do local**; adotem as providências necessárias para garantir um **distanciamento interpessoal mínimo de 1,5m (um metro e meio)** e observem as medidas gerais do decreto de calamidade.

§ 4º - As atividades realizadas em academias de musculação, dança e ginástica, durante o período **até o dia 22 de março de 2021**, serão permitidas, desde que, não exceda a quantidade 05 pessoas por ambiente, por fração de 01 hora, sendo, no máximo, 10 pessoas nos referidos estabelecimentos.

**Art. 2º** - Ficam suspensos **até o dia 22 de março de 2021**, eventos e atividades, em todo o território deste Município, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins.

**Art. 3º**. Fica autorizado aos sábados até as 12:00h e terminantemente proibido, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres em qualquer horário aos **domingos, até o dia 22 de março de 2021**, permitidos apenas, os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

**Art. 4º**. Todos os estabelecimentos comerciais e particulares em funcionamento deverão manter o regramento preconizado pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde, quanto ao distanciamento mínimo entre pessoas e controle de aglomerações.

**Parágrafo Único** – O descumprimento do disposto neste artigo ensejará em advertência e proibição de funcionamento regular das atividades comerciais.

**Art. 5º** - Fica suspenso, durante o período disposto no *caput* deste artigo, o atendimento presencial nas unidades da Administração Pública não enquadrados como serviços públicos essenciais, **sendo mantidos os serviços internos**.

**Parágrafo Único** - Ficam mantidas, desde que, observadas as regras de segurança, consorciadas com o atendimento presencial reduzido, as atividades da rede **Socioassistencial** e do **Conselho Tutelar**, devendo ser adotado, complementarmente, o regime de trabalho remoto.

**Art. 6º** - Fica determinado, **até o dia 22 de março do corrente ano de 2021, a restrição de locomoção** de qualquer indivíduo no território deste Município de Tapiramutá, no horário **das 20:00h às 05:00h**, bem como, a sua permanência e o trânsito, em vias, equipamentos, locais e praças públicas.



§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres, **devem encerrar o atendimento presencial às 18:00h**, permitidos, a partir desse horário, apenas os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

**Art. 7º.** Fica determinado a Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Guarda Municipal pela fiscalização, e, se necessário, requisitar acompanhamento e reforço da Polícia Militar para fins de cumprimento deste Decreto.

**Art. 8º.** O Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus poderá a qualquer tempo estabelecer normas complementares e de reavaliação à boa aplicação deste Decreto e outras medidas necessárias ao enfrentamento desta pandemia.

**Art. 9º.** Em caso de descumprimento das medidas ora decretadas, o responsável responderá administrativamente, com cassação de alvará de funcionamento, e penalmente, pela possível prática dos crimes previstos no Código Penal Brasileiro, entre os quais: - Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. - Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

**Art. 10.** O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, nos termos dos atos normativos a serem editados, se necessários, pelos respectivos entes.

**Art. 11.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tapiramutá, Bahia, 12 de março de 2021.

Roberto Venâncio dos Santos  
**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02  
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74)3635-3102  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)

Certificação Digital: EYOYUUVF-9RUF1JNN-WRZWLJJU-DFGKKVBM

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/ba/tapiramuta>



**DECRETO N.º 0057/2021 - EXONERA, A PEDIDO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**



Decreto n.º 0057/2021.

**Exonera, a pedido, Secretário  
Municipal de Agricultura,  
Desenvolvimento Econômico e  
Meio Ambiente.**

O **Prefeito Municipal de Tapiramutá**, no uso de uma de suas atribuições legais,

- **Considerando** que o cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente é de livre nomeação e exoneração;
- **Considerando** que o Sr. Júlio César Fonseca Alencar solicitou a sua exoneração do referido cargo;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica exonerado, a pedido, do cargo de confiança de Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, o Sr. Júlio César Fonseca Alencar.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá, Bahia, em 12 de março de 2021.

**Roberto Venâncio dos Santos**  
Prefeito

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02  
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000  
Contato (74)3635-3102  
[www.tapiramuta.ba.gov.br](http://www.tapiramuta.ba.gov.br)

Certificação Digital: EYOYUUVF-9RUF1JNN-WRZWLJJU-DFGKKVBM

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/ba/tapiramuta>